



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.876/2021 ALTERADA PELA LEI 2.002/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 1.876 de 19 de outubro de 2021 alterada pela Lei nº 2.002 de 06 de setembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizados serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previsto neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI A “CAMPANHA SETEMBRO DOURADO”, DE CONSCIENTIZAÇÃO, DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER INFANTO JUVENIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO”.

AUTORIA DO VEREADOR JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Campanha Setembro Dourado”, de conscientização, detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 2

Art. 3º A critério do Executivo Municipal serão realizadas palestras, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil nas escolas da rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha setembro dourado, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA

Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021; e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de doze meses, até setembro de 2023, foi de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e direito a eles relativos (ITBI), para o exercício de 2024.

§1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, serão os seguintes:

TABELA II

VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

Por tipo e padrão construtivo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 3

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R\$/m²)
CASA	A	1.410,48
	B (BOA)	1.129,98
	C (MÉDIA)	901,26
	D (POPULAR)	712,90
	E (PRECARIA)	416,94
APARTAMENTO	A	1.319,07
	B (BOA)	1.028,08
	C (MÉDIA)	917,84
	D (POPULAR)	712,90
	E (PRECARIA)	437,13
EMPRESARIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.116,78
	C (MÉDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	497,70
TELHEIRO	A	1.210,68
	B (BOA)	699,45
	C (MÉDIA)	618,77
	D (POPULAR)	376,63
	E (PRECARIA)	228,60
GALPÃO COMERCIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.116,78
	C (MÉDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	497,70
INDÚSTRIA	A	1.628,01
	B (BOA)	1.288,31
	C (MÉDIA)	1.010,14
	D (POPULAR)	788,37
	E (PRECARIA)	290,99
ESPECIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.129,98
	C (MÉDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	428,15

§2º Para os imóveis que tiveram os valores de IPTU revisados no exercício de 2023, o reajuste aplicado a eles incidirá sobre o imposto efetivamente cobrado neste ano.

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) os valores constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021, para o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, no exercício de 2024.

Art. 3º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Os lançamentos de IPTU, para o exercício fiscal de 2024, respeitarão os limites impostos pelo art. 5º-B da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, acrescido pela Lei Complementar nº 217, de 18 de julho de 2022.

Art. 5º Para o exercício fiscal de 2024, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 31 de janeiro e as demais no dia 20 dos meses de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. Ao pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de:

- I - 10% (dez por cento), se efetuado até o vencimento da primeira parcela; e
- II - 5% (cinco por cento), se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de outubro de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 4

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.688, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Fica prorrogada a designação, em caráter de excepcionalidade, com fundamento no inciso II, do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, da servidora pública VALDICÉIA MOURA ROQUE ARRUDA – RE nº 9.775, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, para exercer a Função Atividade de Assessor Pedagógico, pelo período de 19/10/2023 a 15/12/2023, junto a EMEB “Demétrio Rodrigues Pontes, retroagindo seus efeitos a 19/10/2023.

PORTARIA Nº 2.689, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Fica prorrogada a designação, em caráter de excepcionalidade, com fundamento no inciso II, do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, da servidora pública CELMA GOMES DOS SANTOS – RE 13.286, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II (Língua Portuguesa), para exercer a Função Atividade de Assistente de Direção, pelo período de 11/10/2023 a 15/12/2023, junto a EMEB Drª Mara Aparecida Alves da Silva Gomes, retroagindo seus efeitos a 11/10/2023.

ATOS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 004/2023 – SME
PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES – 2023
RESULTADO FINAL DAS INDICAÇÕES

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 da LC nº 132/11 e o disposto na LC nº 067/05, artigo 30A, visando efetivar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos Professores Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber o resultado final das indicações para remoção, conforme segue:

PDI				
Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	9.754	JOELMA SOBREIRA ARAUJO BANDEIRA	EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA
2º	9.775	VALDICEIA MOURA ROQUE ARRUDA	EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL, PROF
3º	11.170	MARIA INES PEREIRA DA SILVA	EMEB DIRCE EUFRÁSIO BRASIL	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, PROFª
4º	11.163	LUCIANE DE SOUZA DIAS FERREIRA	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA	EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL, PROF
5º	11.283	BEATRIZ DANTINO CAPOBIANO	EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	EMEB VINICIUS COUTO SILVA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 5

6º	11.161	LUCI APARECIDO MOURA	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, PROFª	EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL, PROF
7º	11.658	NOEMI ALBERTINO DA SILVA	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA	EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, PROFª
8º	12.501	GISELE DA SILVA ENGLER RIBEIRO	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROFª
9º	13.921	LUCIMEIRE MOURA KOGUISSO	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, PROFª	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA
10º	14.314	VANESSA ALBARRAZ BARBOSA	EMEB DIRCE EUFRÁSIO BRASIL	EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, PROFª
11º	15.152	ROSANGELA COELHO DOS SANTOS	EMEB MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA	NÃO CONTEMPLADA - CORRIGIDO APÓS RECURSO
12º	15.135	LUCIMAR RIBEIRO DA MOTA SILVA	EMEB VERA LÚCIA MILLENA, PROFª	EMEB VINICIUS COUTO SILVA - CORRIGIDO APÓS RECURSO
13º	14.310	DANUSA VIVIAN PRADO DE ARAUJO	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, PROFª	EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA - CORRIGIDO APÓS RECURSO
14º	17.874	ANA CLAUDIA CURY	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	EMEB JOSUE MOREIRA SENA - CORRIGIDO APÓS RECURSO
15º	17.893	RENATA FERREIRA DE SOUZA CARVALHO	EMEB VERA LÚCIA MILLENA, PROFª	EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, PROFª - CORRIGIDO APÓS RECURSO

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	7.022	IRENE CRISTINA PEREIRA CARNEIRO DE AZEVEDO BARBOSA	EMEB ESTER CATARINE LOZANO	EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON
2º	11.178	PAULA TAUHALI DE FREITAS BRITO KAWANO	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	NÃO CONTEMPLADO
3º	9.785	BRUNA TREVISAN GUZZO	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	EMEB EMERSON CRUZ MACHADO
4º	11.168	VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA	EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE
5º	9.809	TATIANY GOMES DOS SANTOS	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	NÃO INDICOU
6º	11.284	ELEN APARECIDA DE MESQUITA XAVIER	EMEB CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, PROFª	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO
7º	16.474	VANESSA CRISTINA CONCHITTO COUTINHO SILVEIRA	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	EMEB VERA DE ALMEIDA DOS SANTOS, PROFª
8º	16.351	VALDINEIA FERREIRA ABREU SOUSA	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 6

9º	17.932	ARIADNIN DE ARAUJO SILVA	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA
----	--------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	7.063	PATRICIA MARA LIMA FIRMINO	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROFª	APOSENTOU
2º	7036	LUCIANA PORTO MUNHOZ	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROFª	NÃO INDICOU
3º	6.999	EDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	EMEB RONALDO PERES GERALDI, PROF
4º	6.980	BEATRIZ MATTOS DE MORAIS CUNHA	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROFª	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROFª
5º	7001	ELAINE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROFª	NÃO INDICOU
6º	9.954	TATIANY GOMES DOS SANTOS	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO, PROFª	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
7º	12.169	FRANCESLI MARGARIDA DE OLIVEIRA CITRÂNGULO	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROFª	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA
8º	12.171	VANESSA RIBEIRO SILVA	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	NÃO INDICOU
9º	12.173	JULIANA DE CÁSSIA CHAGAS CAMARGO FEITOSA	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROFª	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROFª
10º	12.307	ANDREIA DOS REIS OLIMPIO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA
11º	12.224	ELENITA MARIA ROCHA FERRARI JOAQUIM	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, PROF	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI
12º	13.219	ANDREIA DOS REIS OLIMPIO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
13º	15.180	ADRIANA CRISTINA DE ARAUJO LUZ	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA
14º	14.143	FERNANDA DE FÁTIMA NOGUEIRA	EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES, Drª	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
15º	13.223	ELAINE APARECIDA CARNEIRO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
16º	14.645	RAQUEL TELES NASCIMENTO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
17º	13.666	MARILZA ARAUJO PEREIRA	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, PROF	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA
18º	15.252	TANIA NUNES SILVA	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROFª	EMEB ODIR GARCIA DE ARAUJO, PROFª
19º	15.251	CIBELE NAPONOCENO DA SILVA	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROFª	NÃO INDICOU
20º	16.340	LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROFª	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROFª



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 7

21º	15.205	TAMARA RICCI TORI ROSA SACRAMENTO	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO, PROFª	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA
22º	15.195	MICHELE DE PAULA EVANGELISTA	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	NÃO INDICOU
23º	16.539	JACIANE FERNANDES DE PAULO	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
24º	16.324	DANIELE DALBONI RIELLO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
25º	16.326	EDIANE MOREIRA CORREA	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROFª	EMEB CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, PRFª
26º	16.333	ISABEL PEREIRA DA SILVA	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	NÃO INDICOU
27º	16.535	JULIANA SANTI SILVA	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROFª	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, PROF
28º	16.531	ISAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
29º	13.987	MARIA LUANA CARVALHO NUNES	EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, PROF
30º	17.876	ANDRÉA MATTOS CAVALCANTE	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROFª	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES
31º	17.896	TACIARA TENORIO TAVARES DA SILVA	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROFª	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES
32º	17.891	PATRICIA SELLA BARISON LIMA	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO, PROFª	NÃO INDICOU
33º	17.895	VERA LUCIA BATISTA DIAS	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROFª	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI

ARTE

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	15.191	LUCIANA PORTO MUNHOZ	EMEB PROFª VENERANDA DE FREITAS PINTO	NÃO INDICOU
2º	15.181	ARLETE ALVES DA SILVA SALLES	EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS
3º	16.576	ANA PAULA SILVA SOUZA	EMEB PROFª ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA	EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR, PROFª
4º	17.927	SAMARA APARECIDA DE SOUZA	EMEB PROFª LUCY APPARECIDA BERTONCINI	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO, VER

EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	12.741	FABIO SANTOS	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
2º	13.269	FABIO SANTOS	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 8

3º	13.187	CINTIA DE CARVALHO SANTOS HOLANDA	EMEB PROFª VENERANDA DE FREITAS PINTO	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO, VER
4º	14.847	ALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROFª	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA - CORRIGIDO APÓS RECURSO
5º	17.922	GIOVANNA SAYURI GARNELINI OTA	EMEB PROFª MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	NÃO CONTEMPLADO
6º	17.923	HUGO CAVALCANTE VASQUES	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROFª

CIÊNCIAS

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	15.179	ADRIANA ALVES TEIXEIRA	EMEB PROFª LUCY APPARECIDA BERTONCINI	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA

GEOGRAFIA

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	17.900	BISMARC PEREIRA DE SOUZA TEIXEIRA	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA

HISTÓRIA

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
1º	13.827	MARCELO MARTINEZ	EMEB PROF RONALDO PERES GERALDI	EMEB LUCY APPARECIDA BERTONCINI, PRFª
2º	14.275	MONICA LICIA RODRIGUES LIMA	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	EMEB IONE FERREIRA COOUTO DA SILVA, PROFª
3º	17.915	PAULO ROBERTO FIRMINO MARQUES	EMEB PROFª ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA

LÍNGUA INGLESÁ

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2022	Sede Contemplada para 2024
1º	12.768	KELLY REGINA PEREIRA OLIVEIRA	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, PROF
2º	17.924	MARCELO ALVES DE LIMA ARAUJO	EMEB PROFª LUCY APPARECIDA BERTONCINI	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI

LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Sede Contemplada para 2024
---------------	----	------	----------------------	----------------------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 9

1º	11.003	HISLAN GOMES DE ALMEIDA RODRIGUES	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
2º	14.276	MARIZA MARTINS ESMERIO DE MEDEIROS	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA
3º	17.914	MARCELO ALVES DE LIMA ARAUJO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	NÃO INDICOU
4º	18.054	ALINE DA SILVA SOUZA	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES

MATEMÁTICA				
Classificação	RE	Nome	Sede de Lotação 2023	Parecer
1º	12.885	JOSE ANTUNES DE ALMEIDA JUNIOR	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, PROFª
2º	17.899	ALEX CARDOSO BUENO	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA
3º	17.903	FABIO DE OLIVEIRA PROENÇA	EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO, VER
4º	17.918	RENAN DE MORAES SILVA	EMEB PROFª VENERANDA DE FREITAS PINTO	NÃO CONTEMPLADO
5º	17.911	JOSE OTAVIA GARCIA	EMEB DRª MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	NÃO INDICOU

Cajamar, 20 de outubro de 2023.
Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

Edital 08/2023

Processo de Avaliação de Desempenho
Servidores do Magistério do Município de Cajamar
Resultado Preliminar
Média Final 2023 - Grupo Docentes

172,89

Avaliados – Exercício 2023

ORDEM	DATA DE ABERTURA	Nº PA	CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	14/08/2023	11606/2023	7095	187,5
2	14/08/2023	11607/2023	16336	191,0
3	14/08/2023	11608/2023	6964	183,0
4	14/08/2023	11610/2023	13218	185,0
5	14/08/2023	11613/2023	7188	169,0
6	14/08/2023	11632/2023	12761	129,0
7	14/08/2023	11633/2023	13425	188,5
8	14/08/2023	11637/2023	13268	173,5



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 10

9	15/08/2023	11643/2023	16323	185,5
10	15/08/2023	11664/2023	13278	171,0
11	15/08/2023	11665/2023	12753	176,0
12	15/08/2023	11666/2023	7162	172,5
13	16/08/2023	11680/2023	16478	186,0
14	16/08/2023	11685/2023	13656	175,5
15	16/08/2023	11692/2023	11966	180,0
16	16/08/2023	11695/2023	13819	173,5
17	16/08/2023	11698/2023	16537	176,0
18	16/08/2023	11716/2023	9818	168,0
19	16/08/2023	11718/2023	13302	182,0
20	16/08/2023	11726/2023	13817	186,0
21	17/08/2023	11740/2023	16540	177,0
22	17/08/2023	11745/2023	13406	177,5
23	17/08/2023	11746/2023	7082	158,0
24	17/08/2023	11748/2023	12741	177,5
25	17/08/2023	11752/2023	15189	161,0
26	17/08/2023	11753/2023	11180	178,0
27	17/08/2023	11754/2023	8532	169,0
28	17/08/2023	11755/2023	12734	194,0
29	17/08/2023	11759/2023	11131	185,5
30	17/08/2023	11763/2023	16495	184,5
31	17/08/2023	11768/2023	12145	175,0
32	17/08/2023	11769/2023	7064	184,5
33	17/08/2023	11770/2023	6982	166,5
34	17/08/2023	11771/2023	15291	169,0
35	17/08/2023	11772/2023	13812	171,5
36	17/08/2023	11784/2023	13427	186,5
37	17/08/2023	11792/2023	13661	182,5
38	17/08/2023	11796/2023	14768	167,0
39	18/08/2023	11811/2023	16329	167,5
40	18/08/2023	11823/2023	15113	169,5
41	18/08/2023	11829/2023	14854	159,5
42	18/08/2023	11834/2023	6993	177,0
43	18/08/2023	11836/2023	15170	166,5
44	18/08/2023	11837/2023	13820	170,0
45	18/08/2023	11838/2023	16324	178,5
46	18/08/2023	11839/2023	13815	164,5
47	18/08/2023	11848/2023	7011	172,0
48	18/08/2023	11849/2023	16322	175,0
49	18/08/2023	11850/2023	16327	177,0
50	18/08/2023	11851/2023	13910	176,5



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 11

51	18/08/2023	11852/2023	6973	175,5
52	18/08/2023	11856/2023	13821	141,5
53	18/08/2023	11857/2023	15197	164,5
54	18/08/2023	11862/2023	7036	174,5
55	18/08/2023	11863/2023	7001	171,5
56	18/08/2023	11867/2023	14623	177,0
MÉDIA				172,89

O servidor que não concordar com a apuração da média final, poderá interpor recurso endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste edital.

O recurso final não apreciará itens referentes ao preenchimento dos formulários, exceto nos casos em que houve notificação por indeferimento de títulos acrescidos à pontuação final.

Cajamar, 20 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2023

PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2023 - Exercício 2024”.

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 67/2005 e suas alterações e na Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2023 – Exercício 2024, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2023 - Exercício 2024, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

- I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação e;
- II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.

Art. 3º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas será realizado mediante a classificação dos professores por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS respeitando a organização dos cargos.

Parágrafo único. Exceto os professores que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2023 e não fixaram sede, que serão classificados respeitando a seguinte ordem:

- I- Pela data de início de exercício do respectivo cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação;
- II- Pela classificação final do Concurso Público do qual ingressaram.

Art. 4º O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores em toda a FASE I (na Unidade Escolar).

Art. 5º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores dar-se-á:

- I - FASE I: Na Unidade Escolar - U.E.;
- II - FASE II: Na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 6º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 12

Art. 7º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das Fases desta Instrução, resultará na atribuição compulsória do período e das vagas remanescentes na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os documentos atinentes ao presente processo serão enviados pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional às Unidades Escolares, via e-mail, devendo ser impressos e organizados na Pasta de Atribuição (duas vias - uma com os documentos originais e outra com as cópias), as quais deverão ser do tipo catálogo, com capa transparente, para tornar visível o nome da Unidade Escolar.

§1º As Pastas de Atribuição deverão conter toda a documentação utilizada no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º É vedada a alteração de qualquer natureza na formatação dos formulários que fazem parte desta Instrução.

§3º A Pasta de Atribuição com os originais deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido nesta Instrução.

§4º A Pasta de Atribuição com as cópias deverá ser atualizada a cada etapa da atribuição e arquivada na Unidade Escolar.

Art. 9º Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 10. A compatibilização das vagas disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á:

I - Na Unidade Escolar: a compatibilização de vagas é de competência do Diretor de Escola que deverá compatibilizar a quantidade de classes e/ou aulas conforme a jornada de trabalho do professor, respeitando primeiramente a jornada 2023 e, posteriormente, a jornada de opção para 2024, observando a disciplina e a Fase de referência, seguindo sempre a ordem de classificação;

II - Na Secretaria Municipal de Educação: a compatibilização de vagas observará as mesmas diretrizes do inciso anterior e será efetuada pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas livres, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais e as projetadas em escolas em processo de ampliação e/ou construção, salvo as que se encontrarem em funcionamento e a EMEB Ver. Realino da Costa Pinto Filho.

CAPÍTULO III

DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS

Art. 11. O Atestado de Tempo de Serviço - ATS (Anexo I) é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação dos professores, exceto os professores que ingressaram ao longo do ano de 2023, utilizada para estabelecer a classificação como parâmetro para concorrer a atribuição.

I - Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os professores deverão apresentar os certificados a serem considerados no cômputo do ATS até o dia 24/10/2023, na Unidade Escolar sede de lotação, sob pena de não serem incluídos após esta data;

II - O Atestado de Tempo de Serviço do professor deverá ser emitido em 3 (três) vias pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, na qual está lotado, entre os dias 23/10/2023 a 25/10/2023, contendo anexo: cópia simples, inclusive do verso quando for o caso, de todos os documentos considerados para a pontuação, devidamente conferidos com os documentos originais e autenticados pelo Diretor de Escola, para ratificação pelo Supervisor de Ensino entre os dias 25/10/2023 e 30/10/2023.

Art. 12. No ATS deverá ser acrescido o tempo de serviço apurado na FICHA 100 (Anexo II) de 01/07/2022 a 30/06/2023, devendo observar:

I - A expedição do documento de contagem de tempo de serviço, FICHA 100, do professor é de responsabilidade:

- Do Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor está lotado;
- Do Diretor de Escola da Unidade Escolar onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento);
- Da Secretaria Municipal de Educação onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento).

II - Na FICHA 100 deverá constar o tempo de serviço apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas:

- Faltas justificadas por atestado médico;
- Faltas justificadas por convocações oficiais expedidas pelo órgão no qual o servidor possui vínculo por meio de acumulação legal de cargos;
- Faltas injustificadas/Falta decreto;
- Licenças para tratamento de saúde;
- Licença por motivo de doença em pessoas da família;
- Licença para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu;
- Licença para tratar de interesse particular.

Art. 13. O ATS será constituído observando as seguintes pontuações:

I - Pontuação por tempo de serviço contada até 30/06/2023 sendo:

- Tempo na Unidade Escolar: 0,001 por dia (máximo de 10 pontos);



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 13

- b) Tempo no cargo do qual é titular: 0,005 por dia (máximo de 50 pontos);
- c) Tempo total computado no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 por dia (máximo de 10 pontos).

II - Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento, no campo de atuação, contada até 30/06/2023 sendo:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação, expedidos no período de 01/07/2020 a 30/06/2023: 0,25 pontos por certificado (até o limite de 1 ponto);
- c) Diploma de Doutor: 7 pontos;
- d) Diploma de Mestre: 3,5 pontos;
- e) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 2,0 pontos);
- f) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,5 ponto por certificado (até o limite de 1,5 ponto);
- g) Curso de Aperfeiçoamento presencial, de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2020 a 30/06/2023, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 1,0 ponto);
- h) Curso de Aperfeiçoamento à Distância (EAD), de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2020 a 30/06/2023, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 0,5 ponto).

III - Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento na Educação Básica (fora do campo de atuação do professor) contada até 30/06/2023 sendo:

- a) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 0,5 ponto por certificado (até o limite de 1,0);
- b) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 1,0 ponto).

§1º Os professores que possuem tempo de magistério de cargo pelo qual já estão aposentados, terão este tempo computado conforme a alínea "c", do inciso I do *caput* deste artigo.

§2º Os professores que se removeram para Unidade Escolar, na qual já atuaram em efetivo exercício, enquanto professor ou gestor, em anos anteriores, deverão ter computado o tempo de Unidade Escolar, a que se refere à alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, ainda que anterior à sua remoção.

§3º Os professores afastados para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado terão seu tempo computado no campo da Unidade Escolar sede de lotação, conforme Parecer nº 001/2013 da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

§4º Os professores titulares de 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar terão pontuações distintas, considerando o registro funcional de cada cargo, a saber:

I - Será computado, conforme alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, o tempo específico para cada cargo a partir da data início de exercício de cada um;

II - Será computado, conforme a alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, o tempo do magistério público e privado aos 02 (dois) cargos em questão.

§5º Os professores PAEB's e PIEB's não terão computado o tempo de Unidade Escolar.

Art. 14. O professor afastado junto à Unidade Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções não docentes, sem prejuízo da contagem do seu tempo de serviço, em sua FICHA 100 e em seu ATS terá computado:

- I- Tempo na Unidade Escolar quando estiver afastado junto a sua escola de lotação;
- II- Tempo no cargo do qual é titular conforme alínea "b", inciso I, art. 13;
- III- Tempo total computado no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante conforme alínea "c", inciso I, art. 13.

Parágrafo único. Para os professores afastados conforme o *caput* deste artigo será observado igualmente os itens previstos nos incisos II e III, do art. 13 para constituição da pontuação.

Art. 15. O professor titular de cargo que esteja readaptado, exercendo atribuições administrativas na Secretaria de Escola ou na Secretaria Municipal de Educação e, impedido de atuar na regência de classes e/ou aulas, serão adequados às seguintes regras:

- I- Deverá permanecer com a mesma jornada de quando foi readaptado;
- II- Deverá cumprir sua jornada de trabalho em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Deverá cumprir presencialmente a sua jornada de trabalho na Unidade Escolar ou na SME (contabilizados: HTPA, HTPC, HTPI e HTPL - sendo a jornada do professor, de 50 minutos hora-aula, transformada em 60 minutos hora-relógio), distribuídas igualmente de segunda a sexta-feira;
- IV- Não terá classes e/ou aulas atribuídas em nenhuma das Fases desta Instrução.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 14

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas será efetuada pelo professor em sua sede de lotação (U.E.), entre os dias 31/10/2023 a 01/11/2023, no momento da emissão do ATS, na Planilha de Inscrição (Anexo III), por segmento e em ordem alfabética, a saber:

I - FASE I - A (U.E.): para os titulares de cargo de PDI, PEB I-EI, PEB I-EF, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas);

II - FASE II - A (SME): para os titulares de cargo de PAEB, PIEB e Professores Ingressantes em 2023 a inscrição será realizada na SME, das 9h às 16h nos dias 31/10/2023 e 01/11/2023.

§1º No ato da inscrição os professores das modalidades PAEB e PIEB deverão entregar para conferência os documentos comprobatórios para efetivação: ATS/2023 expedido pela Unidade Escolar, FICHA 100/2023, cópia dos documentos utilizados para constituição da pontuação, conforme artigo 13 desta Instrução (devidamente conferidos e autenticados pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar) e ATS/2023;

§2º Para os professores ingressantes, que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2023 e não fixaram sede, não será necessária a apresentação de ATS, uma vez que, serão classificados respeitando a seguinte ordem:

I- Pela data de início de exercício do respectivo cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação;

II- Pela classificação final do Concurso Público do qual ingressaram.

Art. 17. No ato da inscrição os professores PEB II e PDE poderão optar por diminuir ou ampliar a sua jornada de trabalho para o ano de 2024.

Parágrafo único. O professor PEB II e PDE após a inscrição ficará impedido de alterar sua jornada de trabalho para a menor, podendo fazer a alteração de sua jornada de trabalho, apenas para a maior caso a Rede tenha saldos de classes e/ou aulas livres para oferecer.

Art. 18. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

Art. 19. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo (conforme instrução normativa a ser publicada), exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação do cargo e/ou da carga suplementar no exercício de 2023.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A classificação para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação, será realizada na Planilha de Classificação (Anexo IV), por segmento e em ordem decrescente da pontuação registrada na planilha de inscrição.

Parágrafo Único. Para fins de desempate serão respeitados os critérios na seguinte ordem:

I - Maior número de dias trabalhado no cargo no qual é titular;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 21. O resultado da inscrição e da respectiva classificação será afixado pelo Diretor de Escola em local visível, na Unidade Escolar, no dia 06/11/2023, após as 17h, para conhecimento de todos.

Parágrafo único. O resultado da inscrição e da respectiva classificação (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2023) será enviado, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, por e-mail, às Unidades Escolares, no dia 06/11/2023 após as 17h e, caberá ao Diretor de Escola afixá-lo em local visível, na Unidade Escolar, para conhecimento de todos.

Art. 22. Após a publicação da classificação, caso o professor não concorde, poderá interpor recurso no local em que efetuou sua inscrição (Unidade Escolar ou SME) nos dias 07 e 08/11/2023 das 9h às 16h.

Art. 23. O resultado da interposição do recurso da classificação e a classificação final será afixado pelo Diretor de Escola em local visível, na Unidade Escolar, no dia 09/11/2023, para conhecimento de todos.

Parágrafo único. O resultado da interposição do recurso da classificação e a classificação final (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2023) será enviado, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, por e-mail, às Unidades Escolares e, caberá ao Diretor de Escola afixá-lo em local visível, na Unidade Escolar, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 24. As classes e/ou aulas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão atribuídas juntamente com as demais classes e/ou aulas do ensino regular para o professor titular de cargo efetivo, cuja unidade sede possua tal modalidade de ensino, devendo observar:

I - O horário de HTPC do Professor de Educação Básica que optar pela EJA como cargo, na própria Unidade Escolar, deverá ser cumprido às quartas-feiras das 09h30 às 12h;

II - A Constituição de jornada do professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá ser atribuída no período da manhã, tarde e noite, desde que tenha compatibilidade de horário, tendo em vista os horários no período da manhã com o HTPC;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 15

III - O professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá assumir carga suplementar na Rede no período da manhã, tarde e noite, desde que tenha compatibilidade de horário e seja menor que sua jornada de trabalho efetivo, não sendo necessário fazer outro HTPC;

IV - O professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua 2ª habilitação, neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 25. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC (das demais etapas e modalidades de ensino) e o Horário de Trabalho Individual - HTPI será organizado conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. FASE I - B (U.E.): no dia 09/11/2023, a partir das 17h10 para Educação Infantil e as 18h30 para o Ensino Fundamental, com a presença de todos os professores do respectivo segmento, o Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição de classes e/ou aulas livres (jornada 2023) aos titulares de cargo da Unidade Escolar.

§1º Os professores que participaram do Processo de Remoção de Professores e que terão como Sede para o ano de 2024 a EMEB Ver. Realino da Costa Pinto Filho, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

§2º Caberá ao Diretor de Escola a responsabilidade pelos seguintes documentos:

I - Ata de Atribuição Fase I - B (Anexo V);

II - Planilha de Saldo de Aulas (Anexo VI);

III - Comprovante de Atribuição/2024 de cada professor (Anexo VII);

IV - Declaração de Excedente (Anexo VIII).

§3º Não havendo classes e/ou aulas para compor a jornada de qualquer professor este será declarado excedente e o Diretor de Escola deverá expedir e entregar constante a declaração do Anexo VIII encaminhando o professor à FASE II - C na Secretaria Municipal de Educação;

§4º Caberá ao Diretor de Escola expedir e entregar a declaração de acúmulo (Anexo X), devendo ser preenchida por todos os professores da Unidade Escolar e devolvida para ser arquivada na Pasta de Atribuição.

§5º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - O registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II e PDE em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - Não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas ("quebra de bloco");

III - A quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja "ZERADO" o saldo e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

IV - A quantidade de aulas correspondente à diferença entre a jornada de opção para 2024 e a jornada atual 2023 do professor, que não poderá ser computada como saldo de aulas livres da Unidade Escolar até que se conclua a FASE I - B (constituição de jornada/2023);

V - O saldo de aulas, referente apenas a uma turma, considerando a grade curricular de cada disciplina, poderá ser atribuído nesta Fase para o professor da respectiva disciplina a título de carga suplementar;

VI - Atribuir na Fase I - B, aos professores PEB I - EF, as 3 (três) horas-aula semanais (destinadas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ética e Cidadania - 1 aula para cada uma respectivamente) a título de carga suplementar, incidindo sobre as mesmas 1/3 da jornada reservada ao horário de estudo do professor, da seguinte forma:

a) essas aulas serão ofertadas primeiramente ao próprio professor da turma à título de carga suplementar;

b) não sendo atribuídas conforme a alínea anterior, serão ofertadas na Fase de atribuição de carga suplementar na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente;

c) não sendo atribuídas conforme as alíneas anteriores, as aulas serão ofertadas aos professores (PEB I - EF) do Processo Seletivo.

§6º O professor titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2023 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, munido da cópia do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024 para participar da Fase de constituição de jornada/2023, obedecendo ao cronograma estipulado nessa Instrução.

Art. 27. FASE II - B (SME): no dia 10/11/2023, às 19h, será realizada a atribuição de Unidade Escolar para o exercício dos professores titulares de cargo de PAEB e PIEB, uma vez que, a sede de lotação é a Secretaria Municipal de Educação.

I - A jornada de trabalho do PAEB e PIEB ficará condicionada a legislação vigente;

II - Caberá ao Diretor de Escola organizar o horário do PAEB, distribuindo sua jornada igualmente de segunda a sexta-feira, com horário de entrada de acordo com as necessidades da escola, respeitando a jornada de trabalho do professor conforme legislação.

Parágrafo único. Os professores serão classificados conforme o parágrafo único, do artigo 23 desta Instrução.

Art. 28. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 13/11/2023, até às 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição com as Planilhas de Saldo devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.

Art. 29. FASE II - C (SME): no dia 13/11/2023, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas aos professores declarados excedentes na Unidade Escolar, PDI e PEB I - Infantil, a partir das 18h.

§1º O professor declarado excedente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação munido da declaração de excedente, cópia do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024;

§2º Os professores serão classificados por cargo, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 16

§3º O professor que permanecer excedente na FASE II - C, caso seja criada turma, no decorrer do ano letivo de 2024, na Unidade Escolar na qual este atuava anteriormente, poderá retornar à escola de origem.

Art. 30. FASE II - C (SME): no dia 14/11/2023, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas aos professores declarados excedentes na Unidade Escolar, PEB I – Fundamental, a partir das 19h.

§1º O professor declarado excedente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação munido da declaração de excedente, cópia do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024.

§2º Os professores serão classificados por cargo, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS – SME.

§3º O professor que permanecer excedente na FASE II - C, caso seja criada turma, no decorrer do ano letivo de 2024, na Unidade Escolar na qual este atuava anteriormente, poderá retornar à escola de origem.

Art. 31. FASE II - D (SME): no dia 14/11/2023, na Secretaria Municipal de Educação, às 19h10, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas para constituição da jornada/2023 aos professores (PEB II e PDE) que não foram atendidos na FASE I – B. Este deverá comparecer munido da cópia do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024.

Parágrafo único. Os professores serão classificados por cargo e pela disciplina a qual seu cargo está vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.

Art. 32. FASE II - E (SME): será realizada na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas aos professores ingressantes 2023, conforme cronograma abaixo:

I -17/11/2023 às 18h: PDI e PEB I – Educação Infantil;

II -21/11/2023 às 19h: PEB I – Ensino Fundamental I;

III -22/11/2023 às 19h: PDE – Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

IV -24/11/2023 às 19h: PEB II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. Os professores serão classificados conforme o parágrafo único, do artigo 23 desta Instrução.

Art. 33. Para os professores declarados excedentes e/ou os professores ingressantes de 2023, esgotando-se o saldo de classes e/ou aulas livres, serão oferecidas classes e/ou aulas em substituição de professores afastados.

I- Para o professor titular de cargo que tiver classe e/ou aulas atribuídas na situação de substituição será atribuída nova classe e/ou aulas à medida que os cargos livres forem surgindo no decorrer do ano letivo 2024. Para tal atribuição será respeitada a classificação, habilitação, segmento e a disciplina a que seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no ATS/2023 correspondente ao campo da Secretaria de Educação ou no caso dos Ingressantes conforme regulamentação vigente:

II- Na atribuição para o exercício de 2024, persistindo a condição de excedente, o professor participará da atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação;

III- O professor titular de cargo que tiver classe e/ou aulas atribuídas em substituição terá definida sua nova sede de exercício a partir do 1º dia do ano civil de 2024;

IV- O prontuário do professor excedente ou ingressante deverá ser encaminhado pela Unidade Escolar de origem, via ofício, para a escola de destino (exercício 2024), até o dia 28/11/2023.

Art. 34. Os Diretores de Escola deverão retirar a Pasta de Atribuição, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, no dia 27/11/2023, a partir das 10h30.

Art. 35. FASE I - C (U.E.): no dia 28/11/2023, a partir das 18h30, com a presença de todos os professores do respectivo segmento, o Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição de classes e/ou aulas livres para constituição de jornada/2024 aos professores da Unidade Escolar (Planilha de Atribuição - Anexo X).

Parágrafo único. O professor titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2024 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, munido da cópia do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024.

Art. 36. FASE II - F (SME): no dia 28/11/2023, às 18h30, será realizada atribuição dos professores que optaram por ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado. Os professores devem estar de posse do ATS/2023 e do comprovante de atribuição/2024, devidamente preenchido.

Art. 37. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 29/11/2023, até às 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição com as Planilhas de Saldo (documentos originais) devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.

Art. 38. FASE II - G (SME): no dia 29/11/2023, às 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas livres para constituição de jornada/2024 aos professores que não foram atendidos na FASE I - C na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os professores serão classificados por cargo, respeitando a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 17

Art. 39. Os Diretores de Escola deverão retirar, impreterivelmente, no dia 11/12/2023, a partir das 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição.

Art. 40. O Comprovante de Atribuição/2024 deverá ser entregue, impreterivelmente, no dia 11/12/2023, até às 10h, na Unidade Escolar, pelo professor que passou por qualquer FASE na Secretaria Municipal de Educação. Na falta da entrega do comprovante o Diretor de Escola e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por possíveis equívocos nos vencimentos referentes às aulas atribuídas para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO VII

DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 41. Esgotadas todas as Fases, inclusive da carga suplementar, se ainda houver classes e/ou aulas remanescentes, estas serão atribuídas aos professores contratados por prazo determinado mediante a aprovação em Processo Seletivo ou Concurso Público vigente.

Art. 42. A Pasta de Atribuição de classes e/ou aulas será entregue na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma a seguir:

- I - 12/12/2023 às 9h: Unidades Escolares – Supervisora Claudia;
- II - 12/12/2023 às 10h: Unidades Escolares – Supervisora Vivian;
- III - 12/12/2023 às 11h: Unidades Escolares – Supervisora Eunice;
- IV - 12/12/2023 às 13h: Unidades Escolares – Supervisora Renata;
- V - 12/12/2023 às 14h: Unidades Escolares – Supervisor José Carlos;
- VI - 12/12/2023 às 15h: Unidades Escolares – Supervisora Marciana;
- VII - 12/12/2023 às 16h: Unidades Escolares – Supervisor Eden.

CAPÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 43. Os professores que acumulam cargos (inclusive os aposentados) deverão entregar, impreterivelmente, até o dia 03/03/2024, na Unidade Escolar a declaração de acúmulo.

Parágrafo único. O Diretor de Escola deverá encaminhar, impreterivelmente, até o dia 20/03/2024, ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional a declaração entregue pelo professor para publicação em Diário Oficial do Município, quando esta for de sua responsabilidade (todos os municípios, exceto Prefeitura de São Paulo e Estado).

Art. 44. O professor que tiver acúmulo de cargos publicados por outras Redes de Ensino (Prefeitura Municipal de São Paulo e Estado) deverá entregar uma cópia da declaração na Unidade Escolar em que atua, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da publicação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser encaminhada pelo Diretor de Escola à Secretaria Municipal de Educação acompanhada das declarações de horários das duas Redes.

Art. 45. O professor que ingressar no decorrer do ano letivo de 2024 deverá apresentar, no ato da atribuição e admissão, a declaração de horário da escola com a qual irá acumular.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Escola solicitar ao professor a declaração de acúmulo para encaminhar ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional para a publicação em Diário Oficial do Município, no prazo de 7 (sete) dias úteis do ingresso do servidor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todo professor aprovado em concurso público chamado para ingressar em cargo livre para o ano civil de 2024, não terá garantida a sede de lotação, devendo para tanto participar do processo de atribuição ao final deste ano letivo para fixação de sede.

Art. 47. Os recursos para fins do disposto nesta Instrução terão efeito suspensivo.

Art. 48. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 20 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1059

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Página | 18

[ANEXO I - ATS ATRIBUIÇÃO PROFESSORES -2023](#)

[ANEXO II - FICHA 100](#)

[ANEXO III - PLANILHA DE INSCRIÇÃO - 2023](#)

[ANEXO IV - PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO -2023](#)

[ANEXO V - ATA DE ATRIBUIÇÃO FASE I B – 2023](#)

[MODELO - Anexo VI - PLANILHA DE SALDO - 2022](#)

[ANEXO VII - COMPROVANTE DE ATRIBUIÇÃO - 2023](#)

[ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO - 2023](#)

[ANEXO X - ATA DE ATRIBUIÇÃO - FASE I C - 2023](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cajamar, usando de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO por 1(um) ano do Concurso Público nº 04/2022, para preenchimento dos cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, e PROCURADOR JURÍDICO, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura do Município de Cajamar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 24/10/2023 (3ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Pentead, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 15h00 hs, com a seguinte pauta:

Instruções para participação das entidades no Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 001/2023

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 115 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) PAULO SERGIO NEVES NUNES TRIBUNA, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 08, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA. PA/Benefício n.º 2023.04.14816P; com efeitos a partir de 01/11/2023.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022